



PROCESSO: 00058.072009/2023-51

INTERESSADO: AEROCLUBE DE JUIZ DE FORA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido^[1] protocolado pelo Aeroclube de Juiz de Fora a fim de obter isenção temporária, por 2 (dois) anos, de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.203(a)(4), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 91 (RBAC n.º 91), bem como do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 457, de 20 de dezembro de 2017.

1.2. Os requisitos tratam, em suma, do porte mandatório de diário de bordo em operações sob o RBAC n.º 91, bem como da necessidade de se portar um Dispositivo Eletrônico Portátil (PED) a bordo de aeronaves civis, caso estas se utilizem de Diário de Bordo Eletrônico (eDB). Em breve histórico, o interessado informou buscar a adoção de eDB para as aeronaves do aeroclube já mencionado, mas a aquisição de um PED por matrícula, requerida pela Resolução n.º 457, se mostraria excessivamente onerosa, especialmente para aeronaves cuja utilização se limita a voos com origem e destino no aeródromo de Juiz de Fora (SBJF), com raio igual ou inferior a 93 km (50 NM). Apresenta, complementarmente, a analogia com isenção^[2] ao Aeroclube de Pará de Minas, deliberada na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2023.

1.3. Diante disso, apresentou procedimentos alternativos, que permitiriam às tripulações do aeroclube e/ou a uma equipe de fiscalização da ANAC acessar todos os dados de voos, segmentados por aeronave, em um conjunto menor de PEDs e/ou computadores que os armazenassem em conjunto, sem que, necessariamente, houvesse um dispositivo dedicado por matrícula. Da mesma forma, para voos locais, o preenchimento dos dados de voo (Parte I), de discrepâncias técnicas e/ou intervenções de manutenção (Parte II) seriam realizados em solo, nos dispositivos do próprio aeroclube, sem a necessidade de portar a bordo o PED ou o diário de bordo, físico ou digital, conforme requerem a Resolução n.º 457 e o RBAC n.º 91.

1.4. O pedido passou pela análise da Superintendência de Padrões Operacionais^[3] (SPO) e da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil^[4] (SPL), que opinaram pelo deferimento do pedido de isenção, desde que atendidas algumas mitigações recomendadas em seus respectivos pareceres. Finalmente, a SPO, em Nota Técnica^[5], consolidou o entendimento exarado pelas áreas consultadas e opinou pela viabilidade da operação, desde que respeitadas as condicionantes, consignadas em proposta^[6] de Decisão com vistas à concessão da referida isenção de cumprimento de requisito.

1.5. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 11/12/2023, os autos foram^[7] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

- [1](#) Carta de Solicitação (9291225)
 - [2](#) Decisão nº 633 (9087076)
 - [3](#) Despacho GTVA (9316554)
 - [4](#) Despacho GTNO-SPL (9327748)
 - [5](#) Nota Técnica nº 93/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (9303812)
 - [6](#) Proposta de Decisão GTNO-GNOS/SPO (9378956)
 - [7](#) Certidão de Distribuição ASTEC (9440698)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9441796** e o código CRC **B740D21A**.
